



NORMATIVA INTERNA
BOLSA INCENTIVO ATLETAS DE SKI CROSS COUNTRY
Nº 01/2024

Versão 202404



TIPO	NORMATIVA INTERNA
PÚBLICO	() Externo (X) Interno () Confidencial
Nº	01/2024
TEMA	BOLSA INCENTIVO ATLETAS
ÁREA RESPONSÁVEL	DEPARTAMENTO TÉCNICO
DATA	29/04/2024
VALIDADE	PRAZO INDETERMINADO
APROVAÇÃO	Nome: Karl Anders Ivar Pettersson Função: Presidente

1. INTRODUÇÃO

A CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve, organização sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), à Federação Internacional de Ski e Snowboard (FIS), à International Biathlon Union (IBU) e parceira do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), é a entidade nacional de administração dos esportes olímpicos e paralímpicos de neve no Brasil.

A presente Normativa Interna descreve os critérios para concessão de bolsa auxílio para atletas de Ski Cross Country.

2. ABRANGÊNCIA

Enquadram-se no presente procedimento todos os atletas brasileiros, residentes no Brasil, que pratiquem Ski Cross Country, programa estratégico de neve administrados pela CBDN.

3. DEFINIÇÕES

No âmbito da presente NI serão aplicáveis as seguintes definições:

BOLSA AUXÍLIO PARA ATLETAS: Auxílio Financeiro destinado à cobertura de despesas relacionadas ao treinamento esportivo para atletas elegíveis definidos nessa normativa.

ESPORTES OLÍMPICOS DE NEVE: Modalidades Esportivas gerenciadas pela CBDN e parte do programa dos Jogos Olímpicos de Inverno

SKI CROSS COUNTRY: modalidade disputada por atletas convencionais e dirigida internacionalmente pela FIS.

RANKING DO CIRCUITO BRASILEIRO DE ROLLERSKI: para a presente normativa, é definido como ranking do Circuito Brasileiro de Rollerski do ano anterior ao ano corrente.

LICENÇA PARA COMPETIR INTERNACIONALMENTE: Licença Emitida pela FIS que possibilita o atleta a competir internacionalmente.

ANO CALENDÁRIO: período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

4. FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS

CONSIDERANDO o planejamento estratégico de longo prazo da CBDN 2016-2026;

CONSIDERANDO a seleção do Ski Cross Country como programa estratégico, dentro do referido planejamento;

CONSIDERANDO as prioridades estratégicas da entidade para o ciclo 2022-2026;

CONSIDERANDO que um dos pilares estratégicos do programa de Ski Cross Country é o desenvolvimento e fomento de um ecossistema da modalidade no Brasil, incluindo circuito de competições e atletas praticantes nos mais diversos níveis;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos melhores atletas nesse ecossistema durante o maior período de tempo possível;

A presente NI define os critérios e parâmetros para a concessão de bolsa auxílio para atletas.

4.1 Critérios de Elegibilidade para recebimento da Bolsa

A Bolsa Auxílio poderá ser concedida apenas para atletas que atendam os critérios de elegibilidade aqui descritos:

- a) Atletas que compitam no Ski Cross Country; e
- b) Estejam em dia com todas as suas obrigações; e

- c) Esteja em treinamento sistemático da modalidade com o treinador da equipe nacional; e
- d) Possuam licença para competir internacionalmente ativa; e
- e) Tenha competido em provas oficiais na neve no ano anterior; e
- f) Tenham no máximo 30 anos de idade completos no ano em questão.
- g) Possuam, no máximo, 300 pontos na última Lista FIS do ano anterior.

4.2 Definição de valores

A Bolsa Auxílio CBDN será concedida em base mensal no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

4.3 Definição de prazos de recebimento da Bolsa

A Bolsa Auxílio será concedida em base anual, com pagamentos mensais, pelo período de até um ano calendário, através de termo de compromisso firmado entre a CBDN e o(a) atleta.

4.4 Definição das regras de pagamento

A concessão da Bolsa Auxílio a atleta desta normativa não poderá ser acumulada com nenhum outro benefício oferecido pela CBDN de igual finalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos.

A bolsa será recebida até o dia 5 de cada mês vigente.

4.5 Definição das regras de interrupção e extinção do benefício

4.5.1. A Bolsa Auxílio será automaticamente interrompida quando:

- (a) o(a) atleta interromper seus treinamentos junto à equipe principal, sendo que o treinador da equipe nacional enviará relatórios mensais à CBDN comprovando os treinamentos dos(as) atletas.
- (b) o(a) atleta incorrer em qualquer infração de dopagem

(c) o(a) atleta incorrer em qualquer infração disciplinar

4.6 Definição de atletas beneficiados

A Bolsa será concedida aos 2 melhores atletas do gênero masculino e do gênero feminino do Ranking Adulto do Circuito Brasileiro de Rollerski, que respeitem os critérios de elegibilidade descritos no item 4.1 da presente normativa.

5. VALIDADE E PRAZOS

A presente NI vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisada, alterada ou cancelada a qualquer momento pela Presidência da CBDN.

Esta normativa entra em vigor a partir do dia 01/06/2024.